



**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR  
JUNTO AO HIDRÔMETRO DAS  
RESIDÊNCIAS, INDÚSTRIAS E  
COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO SOB A  
RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS  
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Anápolis/GO sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica facultada a instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação posterior ao hidrômetro das residências, indústrias e comércio que compreendem o município.

**Art.2º-** Fica assegurado aos usuários, o direito de instalação do dispositivo bloqueador de ar sem intervenção da concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município.

**Parágrafo Primeiro:** A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar introdução do ar no sistema de encanamento.

**Parágrafo Segundo:** A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é instalado após a colocação do hidrômetro.

**Parágrafo Terceiro:** O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo município, por meio da taxa de Água e Esgoto do município, ao passo que as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

**Parágrafo Quarto:** A aquisição do produto, bem como a instalação do equipamento nas residências, indústrias e comércios do município, poderá a qualquer momento ser instalado, após a Lei entrar em vigor.

**Parágrafo Quinto:** A empresa responsável pelo abastecimento de água fica dispensada a dar o suporte técnico na instalação do aparelho bloqueador de ar, nos hidrômetros.



**Art.3º**- Nos casos onde restar provados a não existência de ar na rede, a colocação do bloqueador fica dispensável, haja vista tratar-se de medida conservadora de prevenção.

**Parágrafo Único:** A medida conservadora de prevenção pode vir a ocorrer devido à falta de água e estiagem e é responsável por ocasionar um vácuo na rede, onde torna-se necessário eliminar o ar que chega até os hidrômetros.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, 01 de Fevereiro de 2019.

**“João da Luz” - PHS**  
**Vereador**

#### **DA JUSTIFICATIVA**

O vereador por Anápolis “*João da Luz- PHS*” vem apresentar a esta Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei Municipal que atende a matéria de interesse local.

O Projeto vai ao encontro dos anseios da população que encontra-se carente em seus direitos e garantias no tocante ao pagamento, muitas vezes indevido, frente ao consumo de água .

O aparelho instalado no hidrômetro evita tais cobranças indevidas, haja vista que a presença de ar dentro das tubulações, que passa pelo hidrômetro por conta da pressão necessária para a distribuição da água pelos canos, aumentar o valor da fatura em 20% a 30% na fatura do consumidor.

Em decorrência deste problema, que se faz mister a instalação de bloqueadores de ar no hidrômetro das residências, indústrias e comércios, como também nos diversos pontos da cidade.

Através deste dispositivo se alcança o objetivo de eliminar o ar da rede e, reduz desta forma, o valor da conta de água do consumidor.

O presente anteprojeto visa corrigir esse problema que gera ônus ao consumidor de modo que, com a eliminação do ar que passa pelo medidor, não mais será computado e registrado como consumo de água e, portanto, não mais será cobrado



## CÂMARA MUNICIPAL

DE ANÁPOLIS

na conta do usuário, inobstante, o que na prática é uma lesão à economia popular.

A finalidade desta proposição é levar garantias aos usuários frente aos serviços de água e esgoto, bem como proporcionar aos mesmos o direito a aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em suas residências, comércios e indústrias, fortalecendo assim de forma justa a economia do nosso município.

Visa principalmente tornar o pagamento de consumo de água mais justo, levando em conta o acréscimo indevido de cerca de 30% nas contas por conta dos bolsões de ar formados nas tubulações.

Sabe-se que os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades são tão grandes e potentes que aceleram visivelmente os ponteiros dos hidrômetros e, o intuito desta PLO é acabar com isso, haja vista que os hidrômetros não possuem tecnologia suficiente para separar a água do ar e registra, portanto, a pressão como consumo realizado.

O bloqueador tende a gerar entre 30% e 40% de economia na conta. Sua função é neutralizar o ar, e é uma maneira de coibir o aumento indevido do consumo.

Os consumidores de água são vítimas da cobrança indevida em suas contas mensais. Isso porque o hidrômetro registra a passagem de água e ar indistintamente. No caso, paga não só pela água consumida, mas igualmente pelo ar que não é eliminado.

O projeto autoriza os consumidores a instalar em todos os hidrômetros um dispositivo capaz de eliminar o ar na medição do consumo de água, das residências, comércios e indústrias do município.

As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta dos consumidores e a instalação do equipamento não podem exceder a um ano após a Lei entrar em vigor.

A elaboração da presente lei ainda atende as reclamações das empresas, comércios e indústrias que por vezes, são obrigadas a recorrer ou defender-se na Justiça, ao se verem impedidas de instalarem aparelhos de vedação de ar em seus hidrômetros com o intuito de redução do consumido, a fim de obter uma cobrança mais justa.

Câmara Municipal de Anápolis/GO, 01 de Fevereiro de 2019.

**“João da Luz” - PHS**  
**Vereador**